



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

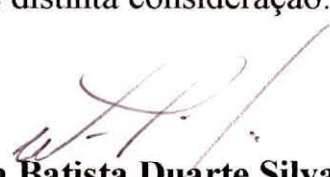
Of. n.º 908/2001
Processo n.º 78.320

Rio Grande, 29 de agosto de 2001.

Senhor Prefeito

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R\$ 96.361,09.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.320

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☒ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 24 de AGOSTO de 2001

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(VOTO EM SEPARADO)
21.08.01
VENSO



250 Anos

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

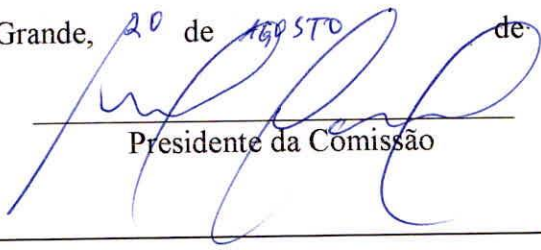
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO PROC. Nº 78.320

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) RENATO LEMPEK....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 20 de agosto de 2001


Presidente da Comissão

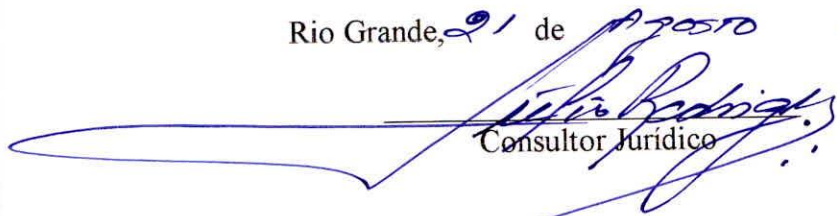
PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de agosto de 2001


Consultor Jurídico

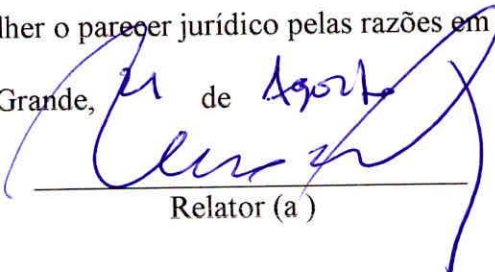
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 21 de agosto de 2001


Relator (a)



MENSAGEM/213

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 08 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 050 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 96.361,09"**.

Salientamos que o incluso Projeto de Lei visa aplicação de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado do RGSUL, referente ao Plano Assistência Farmacêutica Básica, que visa a aquisição de medicamentos para abastecimento dos Postos de Saúde do Município, a fim de atender a população carente do Município do Rio Grande.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. WILSON DUARTE BATISTA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050, de 08 de agosto de 2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 96.361,09.**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, num total de R\$ 96.361,09 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e um reais com nove centavos), de acordo com discriminação a seguir:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Complexo da Saúde

13 – Saúde e Saneamento

75 – Saúde

428 – Assistência Médica e Sanitária

Ativ. 2.451 – Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde

**3.2.1.4.02.18.00 – Contribuições a Fundos – Recursos Vinculados – Plano
Assistência Farmacêutica Básica.....R\$ 96.361,09**

Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, provável excesso de arrecadação de acordo com inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, proveniente de transferência de Recursos Financeiros oriundos do Governo do Estado, classificado na Receita Orçamentária do Município como 1722.09.15.00 – Plano Assistência Farmacêutica Básica, no valor de R\$ 694,54 (seiscentos e noventa e quatro reais com cinquenta e quatro centavos) referente a rendimentos de valores mobiliários e R\$ 95.666,55 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos) referente a repasses, perfazendo um total de R\$ 96.361,09 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e um reais com nove centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de agosto de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 96.361,09.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, num total de R\$ 96.361,09 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e um reais com nove centavos), de acordo com discriminação a seguir:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02- Complexo da Saúde

13- Saúde e Saneamento

75- Saúde

428- Assistência Médica e Sanitária

Ativ. 2.451- Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde

3.2.1.4.02.18.00- Contribuição a Fundos- Recursos Vinculados – Plano Assistência Farmacêutica Básica.....R\$96.361,90

Artigo 2º- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, provável excesso de arrecadação de acordo com inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, proveniente de transferência de Recursos Financeiros oriundos do Governo do Estado, classificado na Receita Orçamentária do Município como 1722.09.15.00- Plano Assistência Farmacêutica Básica, no valor de R\$ 694,54 (seiscentos e noventa e quatro reais com cinquenta e quatro centavos) referente a rendimentos de valores mobiliários e R\$95.666,55 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos) referente a repasses, perfazendo um total de R\$ 96.361,09 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e um reais com nove centavos).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

